

Processo nº 1.076.927

Natureza: Representação

Representante: Rogério Angelino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Inhaúma

Representada: Prefeitura Municipal de Inhaúma

À Secretaria da Segunda Câmara,

Cuidam os autos da representação oferecida pelo Sr. Rogério Angelino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Inhaúma, na qual noticia, por meio de cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, a ocorrência de irregularidades atinentes a possíveis “gastos excessivos nas contratações da Prefeitura Municipal de Inhaúma, para eventos no ano de 2017” (fl. 1), e a diversos procedimentos administrativos deflagrados pelo órgão municipal.

Da conclusão do mencionado relatório, sobressai que a CPI pontuou, em síntese, que: a) “houve erros formais na formalização dos processos licitatórios, do ano de 2017, para realização dos eventos Carnaval e Forró da Manga, de Inhaúma/MG”; b) em razão da “falta de possibilidade de investigação aprofundada sobre existência de malversação de recursos, pela CPI, não foi possível concluir se houve ou não superfaturamento de preços em nenhuma das contratações, para os eventos Carnaval e Forró da Manga, de Inhaúma/MG, de 2017” (fl. 34).

O representante instruiu a peça inicial dos autos com a documentação de fls. 38 a 191, entre a qual não se incluem os documentos da fase interna e externa dos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade de licitação denunciados, os quais se revelam indispensáveis para a elucidação dos fatos impugnados. Isso porque é fundamental a análise de pareceres, estudos, levantamentos, enfim de todos e quaisquer documentos que possam, se for o caso, fundamentar as contratações realizadas, questionadas pelo representante.

Posto isso, como medida de instrução processual, determino, neste momento, a intimação, por *e-mail* e *fac-símile*, do Sr. Geraldo Custódio Silva Júnior, Prefeito Municipal de Inhaúma, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe a este Tribunal cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa dos seguintes procedimentos administrativos: a) Processo Licitatório nº 10/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017; b) Processo Licitatório nº 13/2017 – Pregão nº 03/2017 e Ata de Registro de Preços nº 01/2017 do Município de Prudente de Moraes; c) Processo Licitatório nº 66/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017; d) Processo Licitatório nº 57/2017 – Pregão nº 29/2017 e Ata de Registro de Preços nº 09/2017 do Pregão Presencial nº 020/2017 do Município de Conceição do Mato Dentro; e e) cópia de todos os contratos decorrentes dos procedimentos elencados

nas alíneas anteriores, bem como para que tome conhecimento do inteiro teor da representação e apresente os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos denunciados.

O ofício de intimação deverá conter a advertência de que o não cumprimento da determinação, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Após a manifestação do responsável, encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para exame, no prazo de trinta dias. Concluído o relatório técnico, caso seja prescindível a realização de nova diligência instrutória, o processo deverá ser enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para manifestação preliminar.

Tribunal de Contas, em 17/9/2019.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR